



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 362/97, de 29 de janeiro de 1997

**EMENTA:** “*Concede benefícios fiscais a contribuintes do IPTU, exercício de 1992 a 1997 e dá outras providências*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder redução de 30% (trinta por cento) para o contribuinte que optar pelo pagamento, de uma só vez, até 31 de março de 1997, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU-97.

Parágrafo Único - Somente poderá gozar do benefício referido no *caput* deste artigo o contribuinte que não possua débito com o Erário Municipal ou que venha a regularizá-lo até o vencimento da cota única de 1997.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo, também, autorizado a promover outras medidas de incentivo à arrecadação do IPTU, alterando o valor do lançamento do imposto, com vistas a beneficiar os contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

Art. 3º - Fica inserido o Inciso VI no Art. 28º - Capítulo DAS ISENÇÕES da Lei nº 313/96, que dispõe sobre o sistema Tributário do Município, com a seguinte redação:

LEI 313/96

DAS ISENÇÕES:

Art. 28º - .....

VI - Os proprietários de imóveis urbanos constantes do Cadastro Geral do Município que tiverem até 70m<sup>2</sup> de área construída e comprovadamente não possuam mais de um imóvel, situado em áreas de baixa renda, são isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - Fica suspenso o lançamento de acréscimos previstos no Art. 208 da Lei nº 313/96, exceto a Correção Monetária.

Art. 5º - O Chefe do Executivo disporá do prazo de 90 (noventa) dias para iniciar o recadastramento imobiliário e econômico do município, inclusive a implantação da nova Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 1997

  
**ANTONIO HENRIQUE DE S. MOREIRA**  
*Prefeito Municipal*